



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 01/2013 – CRE/PR

Dispõe sobre o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, às autoridades judiciais e ao Ministério Público, por meio eletrônico, mediante a utilização do **Sistema de Informações Eleitorais – SIEL**.

O **Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Rogério Coelho**, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 29 e 88, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, no Provimento nº 6/2006-CGE, com redação alterada pelo Provimento nº 10/2012-CGE, da Corregedoria-Geral Eleitoral, e na Lei nº 11.419/2006,

R E S O L V E

Art. 1º. A solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral realizar-se-á, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado na página deste Tribunal na Internet (www.tre-pr.jus.br).

Parágrafo único. A utilização dos dados fornecidos está estritamente vinculada às atividades funcionais das autoridades judiciais e do Ministério Público (art. 29, § 3º, 'b', Resolução TSE nº 21.538/2003).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 01/2013 – CRE/PR

2

Art. 2º. Para a obtenção dos dados previstos no art. 1º, as autoridades judiciais e os representantes do Ministério Público deverão efetuar prévio cadastramento, por meio de formulário próprio.

Art. 3º. O acesso ao sistema será permitido somente para a autoridade cadastrada e a até dois servidores a ela funcionalmente vinculados, mediante ato delegatório destinado a esse fim, disponível no sistema (art. 3º, Provimento nº 6/2006 – CGE).

§ 1º A habilitação para acesso ao sistema será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, § 2º, III, 'b', da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º O nome do usuário corresponderá ao *e-mail* individual, de natureza funcional, não se admitindo a habilitação de usuários de grupo e o compartilhamento de dados fornecidos pela Justiça Eleitoral em contas de utilização comum.

~~**§ 3º** A validade da senha de acesso será de 2 (dois) anos para as autoridades judiciais e para os representantes do Ministério Público e de 1 (um) ano para os servidores autorizados por ato delegatório.~~

§ 3º A validade da senha de acesso será de 2 (dois) anos. (Redação dada pelo Provimento CRE/PR nº 1/2014)

§ 4º Será obrigatória a atualização do cadastro do usuário quando vencida a validade da senha, houver alteração de usuário, cessar a competência ou atividade que autorizam o acesso ao sistema.

Art. 4º. Os usuários cadastrados por outras corregedorias regionais no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL poderão obter dados de eleitores inscritos nesta Circunscrição, observados os requisitos de acesso e de controle previstos no art. 3º.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 01/2013 – CRE/PR

3

Art. 5º. As correspondências expedidas pela Corregedoria Regional, visando ao atendimento de pedidos de informações do cadastro eleitoral, serão subscritas pelo Titular de Ofício de Justiça da Corregedoria.

Art. 6º. A Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná poderá efetuar auditoria para apurar a correta destinação dos dados fornecidos e o regular cadastramento dos usuários, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 7º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

Des. ROGÉRIO COELHO,
Corregedor Regional Eleitoral